



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL - IPHAN/MS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, DISCUSSÕES E EVENTOS SOBRE PATRIMÔNIO CULTURAL NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – SUPERINTENDÊNCIA DE MATOGROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.474.056/0034-30, com sede na rua General Melo, n.º 23, Centro, CEP: 79.002-241, representado neste ato por seu Superintendente Estadual, Senhor **JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS** de nacionalidade brasileira, solteiro, portador do CPF n.º 013.276.991-33, doravante denominado **IPHAN/MS** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal criada pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.807.913/0001-29, situado na rua doutor Ferreira, n.º 28, Centro, CEP: 79.002-240, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES**, de nacionalidade brasileira, divorciado, portador do CPF n.º 442.012.577-20, doravante denominado **CAU/MS**; Resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de realização de eventos, capacitações, discussões e melhorias do patrimônio cultural na área de arquitetura e urbanismo de Mato Grosso do Sul, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI n.º 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto determinar, de maneira participativa e representativa, a colaboração entre CAU/MS e IPHAN/MS na promoção de atividades conjuntas de educação patrimonial, na realização de capacitações e eventos, além de elaboração de projetos de melhoria e conservação do patrimônio arquitetônico e urbanístico de Mato Grosso do Sul, com o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão, a troca e cessão de insumos, o compartilhamento de materiais e tecnologias, a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para o desempenho das respectivas autarquias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que,



independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os planos de trabalho que integram o presente Acordo de Cooperação estão detalhados nos Anexos I, II, III e IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MS

São obrigações específicas do **CAU/MS**:

- a) Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação junto aos seus conselheiros e profissionais ativos vinculados ao Conselho, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
- b) Realizar e participar de discussões, debates, seminários temáticos, congressos, palestras, oficinas, lançamentos e outras atividades e eventos necessários à divulgação do material produzido nesta parceria;
- c) Promover eventos e cursos necessários à capacitação e atualização de profissionais vinculados ao CAU/MS e à sociedade em geral no tema da preservação do patrimônio cultural, especialmente quanto ao conteúdo e publicações produzidas por esta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPHAN/MS

São obrigações específicas do **IPHAN/MS**:

- a) A divulgação do Termo de Cooperação junto à sociedade e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, e execução e o seu cumprimento;
- b) Fornecer acesso aos documentos em sua posse necessários à consecução das metas dos Planos de Trabalho aprovados no âmbito deste Acordo;
- c) Indicar os profissionais, pesquisadores e/ou docentes, funcionários ou colaboradores que colaborarão em reuniões, eventos, cursos e, eventualmente, publicações resultantes destes trabalhos;
- d) Auxiliar na promoção e participar de discussões, debates, seminários temáticos, congressos, palestras, oficinas, e outras atividades e eventos necessários à capacitação e atualização de profissionais vinculados ao CAU/MS e à sociedade em geral no tema da preservação do patrimônio cultural;
- e) Auxiliar na indicação de bens para compor um roteiro de visita turística e pedagógica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 02 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

§1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão



acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da



admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Grande, MS, 07 de junho de 2024.

PARTÍCIPES:

JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS

Superintendente Estadual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Superintendência de Mato Grosso do Sul - IPHAN/MS

JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome: *Beatriz Santoro Saiz*
CPF: 046.584.601-04

Nome:
CPF: 012.180.671-52

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO – CAPACITAÇÃO****Descrição do objeto:**

Estruturar conjuntamente ações de capacitação a serem ofertadas aos arquitetos e urbanistas de Mato Grosso do Sul, possibilitando assim o desenvolvimento de competências para atender ao nicho de patrimônio cultural do estado, além de orientar os profissionais na elaboração de projetos e aprovação deles junto aos órgãos competentes.

Justificativas:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, cujas competências foram definidas pela Lei n.º 12.378/2010, tem como pauta fundamental o desenvolvimento de competências e a difusão do conhecimento, com a finalidade de aproximar os arquitetos e urbanistas do Conselho além de permitir que estes profissionais possam atuar em diversas áreas de conhecimento.

A realização de capacitações, em parceria com o IPHAN/MS, fomentaria a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, e disponibilizaria apoio prático para os profissionais interessados nesta área de atuação.

Cronograma físico:

	Atividades	Prazo
1. Atividade de capacitação e ensino	Pesquisa publicada nas mídias dos partícipes, para o mapeamento das principais dúvidas dos profissionais na área de patrimônio cultural.	24 meses
	Definição das estratégias – qual formato, carga horária, definição do (s) ministrante (s), modalidade, frequência etc.	
	Execução da ação de capacitação	



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Descrição do objeto:

Implementar ações de apoio mútuo para promover ações de esclarecimento sobre o patrimônio cultural de Mato Grosso do Sul, voltadas para a sociedade com o objetivo de divulgar e defender a preservação de áreas acauteladas pelo IPHAN.

Justificativas:

O projeto busca aproximar a população de regiões e bens com relevância histórica e esclarecer sobre como o patrimônio cultural é importante na formação identitária da cultura do estado, construindo conjuntamente com a sociedade políticas de identificação, reconhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural.

Portanto, a parceria neste projeto visa defender e divulgar o patrimônio cultural, assim como valorizar a identidade e a cultura que molda o estado de Mato Grosso do Sul.

Cronograma físico:

	Atividades	Prazo
1. Ações de educação patrimonial	Criação de grupos de trabalho para discutir e implementar ações de fomento ao acesso e esclarecimento sobre o patrimônio cultural.	24 meses
	Realização de parcerias com prefeituras e estado.	
	Realização conjunta de ações junto a população na semana de patrimônio.	
	Execução da ação das ações	



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO – EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA NA FACHADA DO CAU/MS

Descrição do objeto:

Utilização da fachada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, cujo prédio está localizado na esplanada ferroviária e é um bem tombado pelo IPHAN/MS, para a exposição de trabalhos de grafiteiros e/ou muralistas, pelo período de 01 (um) ano; os temas das artes a serem expostas deverão estar relacionados a arquitetura e urbanismo ou a história da esplanada ferroviária.

A execução da ação seguirá de acordo com o procedimento padrão com base na Portaria n.º 420/IPHAN na forma de requerimento e só será efetivada com a aprovação da intervenção citada.

Justificativa:

Em 2019 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul assinou junto a Superintendência de Patrimônio da União, contrato de cessão sob a forma de utilização de imóvel com área de 357,10m², com endereço na rua doutor Ferreira, n. 28, Centro, espaço localizado na esplanada ferroviária.

A esplanada ferroviária foi tombada pelo município, como patrimônio histórico, através da Lei Municipal n. 3.249, de 13 de maio de 1996, abrangendo todos os imóveis que compunham a Estação Ferroviária de Campo Grande.

O prédio cedido para a nova sede do CAU/MS é a antiga escola Álvaro Martins Neto, também conhecida como “batatinha”, foi inserida no art. 7º da referida lei, e sua estrutura foi construída no alinhamento do lote e sua cobertura é escondida pelas platibandas, além de possuir janelas em ferro e ornamentos com leve inspiração no Art´Decó. A construção é da década de 1930 e foi uma solicitação da Associação de Moradores da Ferrovia.

Contudo, desde a mudança da sede do CAU/MS para a Vila Ferroviária em 2021, o Conselho sofre com as frequentes pichações em sua fachada, gerando custos regulares de limpeza e pintura.

As manifestações tornaram-se empecilho ao compromisso do CAU/MS de preservar o patrimônio, além de gerar poluição visual ao local que possui representatividade histórica para a cidade.

Ao realizar esta ação o Conselho promoverá a identidade artística e cultural local, trará visibilidade a esplanada, incentivará e valorizará as diversas expressões artísticas, e



sobretudo preservará o bem, cuja cessão estará em sua posse pelos próximos anos.

A fachada renovada com as expressões artísticas dos projetos vencedores permitirá também que o Conselho preste homenagem para região da esplanada ferroviária, disseminando a história de trabalhadores que ajudaram a construir a cidade de Campo Grande.

Cronograma físico:

	Atividades	Prazo
1. Exposição temporária na fachada do CAU/MS	Divulgação de chamamento público para recebimento dos esboços.	12 meses
	Compra dos materiais necessários.	
	Preparação das paredes.	
	Realização dos trabalhos.	

**ANEXO IV****PLANO DE TRABALHO – evento Diálogos sobre Patrimônio Cultural e Ações Climáticas****Descrição do objeto:**

Realização de seminário com oficinas, durante 03 (três) dias, na cidade de Corumbá/MS, para determinar, de forma participativa e representativa, os principais desafios da gestão do patrimônio cultural brasileiro, identificando suas fragilidades e capacidades de resiliência frente aos desafios da mudança climática e determinar as ações possíveis e necessárias a curto, médio e longo prazo.

Justificativa:

De acordo com o Portal de Conhecimento sobre Mudanças Climáticas do Grupo Banco Mundial, os últimos 20 anos têm sido os mais quentes do país, acompanhando a tendência global. De forma geral, nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado diversos efeitos das mudanças climáticas, que têm impactos significativos em diferentes regiões e setores do país. Podemos elencar o aumento da temperatura como o principal efeito das mudanças climáticas, o que resulta em ondas de calor mais frequentes e intensas, afetando a saúde das pessoas, o desempenho agrícola e a disponibilidade de água.

Outros efeitos são também observados, como as alterações nos regimes de chuvas, aumento do nível do mar e regiões estuarinas, impactos nos ecossistemas, vulnerabilidade da agricultura e aumento dos incêndios florestais. Contudo, é importante destacar que os impactos podem variar de acordo com a região e o setor específico, sendo necessário adotar medidas de adaptação, mitigação e resiliência para lidar com esses desafios e reduzir os efeitos negativos das mudanças climáticas.

Localidades em todo o mundo estão ameaçadas devido às alterações do clima. É também importante destacar que os efeitos específicos variam de acordo com a localização geográfica, as características do local e o ritmo das mudanças climáticas. Nesse contexto, torna-se evidente que a preservação desses patrimônios requer ações para adaptação e mitigação dos efeitos climáticos.

Portanto, a realização deste evento é fundamental para incentivar, através de elaboração de Carta Aberta, aos governantes, com os resultados das discussões de todas as etapas, para que seus respectivos planos de governo integrem a preservação do patrimônio frente aos efeitos das mudanças climáticas.



Cronograma físico:

	Atividades	Prazo
1. Evento “Diálogos: Patrimônio Cultural e Ações Climáticas”	Celebração de acordo.	02 meses
	Levantamento de disponibilidade orçamentária para a realização do evento.	
	Reuniões periódicas para alinhamentos.	
	Realização do evento.	

Contribuição do CAU/MS:

Cumprindo com o que foi aprovado pela Deliberação Plenária n.º 134/2021-2023 CAU/MS – DPOMS 141-05/2023, de 24 de novembro de 2023, o Conselho irá custear as despesas de passagens, diárias e reembolso, nos termos da Deliberação Plenária n.º 011/2024-2026 CAU/MS – DPOMS 146-04/2024, de 08 de março de 2024, de dois participantes, para a realização de palestras no período da manhã e na coordenação das oficinas no período da tarde.